



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º PROJETO-DE-LEI 021/95.

Espécie do Expediente DETERMINA A COLOCAÇÃO NO ESPAÇO PÚBLICITÁRIO DOS ABRIGOS

DAS PARADAS DE ÔNIBUS, DO NÚMERO, NOME, ITINERÁRIO E HORÁRIO DE LARGADA DAS LINHAS DE ÔNIBUS QUE ALI PARAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Proponente: VER. JOSÉ VARGAS.

Data de entrada 15 / setembro / 1995.

Protocolado sob n.º 1649 PL.7.

ANDAMENTO

- Encaminhado à Secretaria em Sessão Ordinária de 19.09.95.
- Em sessão ordinária de 26.09.95 baixou as conclusões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras e Serviços Públicos. Voto.
- Determinado o arquivamento do processo devido aos pareceres contrários das Comissões competentes, em Sessão Ordinária de 24.10.95.

PL 021/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C36DC078248B6F68BB3DDBD0D47F1168



F1-01
mg.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA/RS.

PROJETO DE LEI N. 021/95.

JUSTIFICATIVA

"Determina a colocação, no espaço publicitário, dos abrigos das paradas de ônibus, do número, nome, itinerário e horário de largada das linhas de ônibus que ali param, e dá outras providências."

Sr. Presidente e
Demais Vereadores:

O presente projeto tem como característica, prestar um número de informações cada vez maior e mais eficiente a população que se utiliza de transporte coletivo em nosso município.

Muitas vezes somos procurados pela população em geral que desconhece rotas, itinerários e até mesmo empresa de transporte coletivo que opera em determinada linha sem falar em horários.

O presente projeto tenta sanar esta lacuna ao mesmo tempo em que permite ao usuário fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pelas companhias de transporte coletivo de nosso município.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver. José "Campeão" Vargas
PropONENTE
PTB/Guaíba/RS

PLL 021/1995 - AUTORIA Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C36DC078248B6F68BB3DDDBD0D47F1168



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA/RS.
=====

PROJETO DE LEI N. 021/95.
=====

" Determina a colocação, no espaço publicitário dos abrigos das paradas de ônibus, do número, nome, itinerário e horário de largada das linhas de ônibus que ali param, e dá outras providências." .

DR. JOÃO COLLARES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art.1.-Fica obrigatório a colocação do número, nome, itinerário e horário de largada das linhas de ônibus, nos pontos de parada que dispõe de abrigos com espaço publicitário às expensas das empresas autorizadas a explorarem a publicidade no local.

§Único.-O número e o nome das linhas de ônibus deverão ser colocados de forma que permitam aos usuários fácil visualização.

Art.2. -Sempre que for alterado, acrescido ou reduzido o número de linhas que param no respectivo ponto, as empresas autorizadas a explorarem a publicidade terão trinta dias para procederem às alterações.

Art.3.-As empresas autorizadas a explorarem espaço publicitário nos abrigos das paradas de ônibus, deverão proceder às alterações contidas nesta Lei, no prazo máximo de 120(Cento e Vinte) dias a contar da data de sua publicação.



Art.4.-O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 60(Sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.5.-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR. JOÃO COLLARES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

PROCESSO Nº 021195

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITA PARECER JURÍDICO DA C.S.D.

Sala das Comissões, em

27.09.95

Henrique Cavalcanti
.....
Presidente

.....
Relator

Beccia
.....
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 64/95

" Projeto-de-lei nº 021/95, do Legislativo, que trata da colocação, no espaço publicitário dos abrigos das paradas de ônibus, do itinerário e outras indicações, dando outras providências "

Ao Prefeito Municipal cabe a administração dos bens do Município, conforme expressamente previsto no art. 92 da Lei Orgânica Municipal.

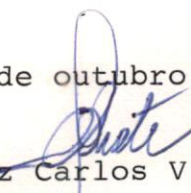
Portanto, a administração dos bens a que se refere o mencionado artigo, engloba as providências necessárias à sua conservação, utilização, identificação e demais condições indispensáveis ao seu correto uso.

Sendo matéria eminentemente administrativa, cuja observância está prevista entre as responsabilidades do Prefeito, entendemos que as providências sugeridas devem constar de iniciativa (art. 186, Regimento Interno), não sendo matéria que deva ser transformada em lei, por fazer parte da norma geral a que está sujeita a Administração Pública.

E o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 10 de outubro de 1995


Luiz Carlos V. Prati
Procurador Geral

PL 021/1995 - AUTORIA: Ver. José Campêlo Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 021354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C36DC078248B6F68BB3DDBD0D47F1168





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº 1º

PROCESSO Nº 021/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRÁRIO EM FUNÇÃO DO PARECER JURÍDICO
QUE APONTA VÍCIO DE ORIGEM

Sala das Comissões, em 11. 10. 95

Henrique Cavalcanti

PRESIDENTE

Relator

RELATOR

SECRETÁRIO

PLL 021/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C36DC078248B6F68BB3DDDBD0D47F1168





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

021/95

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

CONTRARIO CONFORME PARECER DA COMISSÃO
DE JUSTIÇA E REDIÇÃO

De acordo Guto Popowski é contrario conforme parecer
juridico visto apontar vicio de origem

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLL 021/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C36DC078248B6F68BB3DDDBD0D47F1168





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Paracer N.º

PROCESSO N.º 021/95

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

contrário conforme parecer
jurídico

Presidente

Sala das Comissões, em

16/10/95

Relator

PLL 021/1995 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C36DC078248B6F68BB3DDDBD0D47F1168

